

PARECER

TC-001865/026/13

Prefeitura Municipal: Ribeira.

Exercício: 2013.

Prefeito: Jonas Dias Batista.

Acompanham: TC-001865/126/13 e Expediente: TC-007646/026/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	31,00%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	84,68%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	100%
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	28,29%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	43,10%	Máximo = 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de outubro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeira, exercício de 2013, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, expedição de ofício à Origem, com recomendações.

Determinou, por fim, seja desvinculado dos autos o Expediente TC-007646/026/15 e remetido à Unidade Regional competente, para instrução.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 27 de outubro de 2015.

**DIMAS EDUARDO RAMALHO
PRESIDENTE E RELATOR**